



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

### **PROMULGA A EMENDA N.º 91 À LEI ORGÂNICA**

Altera o § 4.º do art. 186 da Lei Orgânica do Município para compatibilizar e dinamizar o orçamento impositivo como cumprimento de emendas propostas pelos vereadores

**Art. 1º** - O § 4.º do art. 186 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186 - ...

...

§ 4.º - As emendas de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, para atender às emendas parlamentares dos vereadores com investimentos em obras, equipamentos e serviços, além de subvenção, auxílio e/ou contribuição, através da celebração de parcerias, por meio de termo de cooperação ou de fomento, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.019/14, sendo que a metade desse percentual será destinada, obrigatoriamente, a ações de serviços públicos de saúde.”

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 11 de maio de 2023.

  
**ADOLSON FERREIRA DOS SANTOS**  
(Adilson da Farmácia)  
Presidente

PELOM n.º 3/22  
Proc. n.º 313/22